



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER Nº 013 AO PROJETO DE LEI Nº 007/2019, DE 02/07/2019, DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe em regime de urgência o Projeto de Lei em análise, com previsão de deliberação para a reunião extraordinária do dia 22 de julho de 2019.

O projeto consiste em autorização para o chefe do poder Executivo contratar operação de crédito com outorga de garantia com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, até o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para financiamento de obras de infraestrutura urbana.

Para assegurar o pagamento, o projeto prevê vinculação em garantia, pelo tempo de vigência dos contratos, das receitas de transferência oriundas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte

[Handwritten signatures]



Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

É o breve relatório.

II – Análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

De fato, o projeto se encontra pertinente, na medida que cabe ao Poder Legislativo autorizar a contratação de operação de crédito.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo, sendo adaptação de um modelo fornecido pelo próprio BDMG.

Em relação à necessidade e viabilidade da contratação de empréstimo para manutenção de vias urbanas, cabe ao ordenador das despesas seu planejamento, sendo que o Poder Executivo deverá preencher outros requisitos para viabilizar a contratação, sendo este projeto apenas autorizativo.

Portanto, dentro do processo legislativo, o projeto se encontra apto a deliberação.

III-Análise da Comissão de Finanças e Orçamento

O art. 80, *caput*, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a Comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro.

Dito isso, cabe fazer uma análise do caso apresentado.



Conforme mensagem de encaminhamento, a operação de crédito pleiteada possui prazo para pagamento de até 78 meses, incluídos até 18 meses de carência, após a finalização das obras e recebimento da última parcela do empréstimo.

A taxa de juros será de 6% ou 5%, dependendo do IDH-M do Município de Doresópolis, portanto, de baixo custo.

Os juros poderão ser incorporados ao principal durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

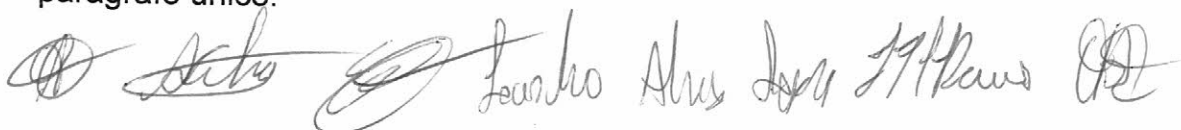
Em relação a capacidade de financiamento do Poder Executivo, em caso de aprovação do presente projeto, deverá ser atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), quando da análise do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) a ser apresentado posteriormente a Lei autorizativa.

Por fim, os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere este projeto deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do ins. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Portanto, dentro do processo legislativo, o projeto se encontra apto a deliberação.

IV – Análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos

À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares e, ainda, quando se tratar da aquisição e alienação de bens, na forma do art. 81 do Regimento Interno e seu parágrafo único.





ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 - Centro - Fone/Fax: (37) 3355-1278

CEP: 37926-000 - DORESÓPOLIS - MINAS GERAIS

Adm.: 2017/2020

O projeto de Lei veio acompanhado de projeto de pavimentação de vias urbanas, contudo não há indicação no projeto de que os anexos o integram.

Por outro lado, de fato, as ruas mencionadas no projeto anexo necessitam de manutenção. Algumas estão em péssimo estado de conservação.

No entender desta comissão, a manutenção de vias urbanas deveria ocorrer com recursos próprios e não financiados, mas como o prefeito é o ordenador das despesas, fica aqui apenas a opinião.

Portanto, dentro da análise inicial, o projeto se encontra apto a deliberação em plenário.

V – Voto

Face ao exposto, analisada a pretensão contida no Projeto de Lei nº 07 / 2019, os relatores apresentam parecer em conjunto no sentido de viabilidade de sua tramitação.

Por conta disso, votam, esses relatores, pela aprovação do parecer.

Relatores:



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 - Centro - Fone/Fax: (37) 3355-1278

CEP: 37926-000 - DORESÓPOLIS - MINAS GERAIS

Adm.: 2017/2020

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DOS RELATORES

Parecer das Comissões:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento e a Comissão de Obras e serviços Públicos, em sessão conjunta datada de 17 de julho de 2.019, aprovou de forma unânime o parecer proposto pelos Relatores.


Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 17 de julho de 2.019.

Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final: 

Relator: 

Membro: 

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento: 

Relator: 

Membro: 

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos: 

Relator: 

Membro: 